

XII. Atender à Lei Municipal 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras. Adotar sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Somente iniciar as obras de Construção após a obtenção dos Alvarás de demolição e de construção;

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de outubro 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 405/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 02.10.2023 a 11.10.2023, o servidor Diego Souza Galvão, matrícula nº 3165617, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente a servidora Iracema Ferreira Cunha Razoni, matrícula nº 3066782, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade III, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**PORTARIA Nº 31/2023**

**Publicado no DOM do dia 11/10/2023.**

**Republicada por conter incorreção.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas no Edital 003/2023 Territórios Criativos.

II. Nomear os seguintes representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas no Edital 003/2023 Territórios Criativos:

- Ana Paula Vasconcelos de Oliveira;
- Anderson Bispo dos Santos;
- Dalila Carla dos Santos;
- Ezequiel Vitor de Oliveira Santos;
- Ilma de Matos Nascimento;
- Jaci Lara Silveira de Oliveira;

- Jonas Santos Nogueira;
- Luciano José Salvador Bahia;
- Marcelo Rangel Lima;
- Marise da Silva Urbano Lima;
- Rafael Rebouças Silveira;
- Vitório Emanuel Alves de Souza;
- Viviane da Silva Menezes Cafezeiro Leite;
- Mariana Freire dos Santos;
- Ninfa Cunha de Santana.

IV. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de avaliação e seleção;

V. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

VI. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2023.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 33/2023**

**INDICAÇÃO DE CONSULTOR SETORIAL PARA FINS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA, CONFORME PREVÊ O DECRETO MUNICIPAL Nº 35.285, DE 24 DE MARÇO DE 2022 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023, PUBLICADA NO DOM, EM 04 DE MAIO DE 2023, MEDIANTE PORTARIA Nº 382.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022, e a Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382,

RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as), abaixo relacionados (as), para atuar como Consultor (a) Setorial junto à Unidade Sistêmica de Educação Corporativa, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), em cumprimento ao art. 6º do Decreto retro, conforme segue:

	NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
TITULAR	HORACIO DE OLIVEIRA NETO	3092886	FGM	GERAF
SUPLENTE	MICHELLE FERNANDES SANTOS SILVA BARRETO	3093827	FGM	GERAF

O Consultor Setorial será responsável por intermediar, junto à unidade sistêmica de educação corporativa, as demandas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos municipais que atuam neste órgão/entidade, entre outras atividades, e deverá atuar em observância aos procedimentos, normas e critérios, previstos no Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM, em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 16 de outubro de 2023.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**PORTARIA 34/2023**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

- Tornar público o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Cultura (CMC) de Salvador, parte integrante desta Portaria, elaborado e aprovado pela Comissão Paritária de Articulação da VI CMC.
- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2023.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
Dos Objetivos e do Temário**

Art. 1º A VI Conferência Municipal da Cultura de Salvador (CMC) será realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2023.

Art. 2º A VI CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e constitui etapa municipal da IV Conferência Nacional de Cultura (CNC).

Art. 3º A VI CMC é instância de participação social e escuta ativa do Sistema Municipal de Cultura (SNC), que tem por atribuição avaliar a política cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

Art. 4º A VI CMC tem por objetivo geral propor e deliberar acerca do temário da IV Conferência Nacional de Cultura, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para VI Conferência Estadual de Cultura, sendo seus objetivos específicos:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política pública;
- II. Promover a avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- III. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Estimular a consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de políticas culturais a partir das dimensões: simbólica, cidadã e econômica da Cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a Cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Discutir acerca das responsabilidades do município diante as políticas culturais locais;
- VIII. Eleger delegados(as) para etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura (CEC-BA);
- IX. Eleger um(a) delegado(a) da sociedade civil para a VI Conferência Estadual de Cultura(CEC-BA).

Art. 5º A VI CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 06 (seis) Eixos:

- I. Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III. Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## CAPÍTULO II Da Organização

Art. 6º A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC é a instância responsável pela gestão e organização do evento e é integrada por técnicos(a) indicados(as) pelo órgãos municipais de cultura, bem como por Conselheiros(as) da Sociedade Civil indicados(as) pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 7º A VI CMC será presidida pela Presidenta do CMPC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência da Presidenta, sua suplente assumirá a Presidência da VI CMC.

Art. 8º A Comissão Paritária de Articulação da IV CMC tem a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do CMPC, da composição da Sociedade Civil;
- II. 03 (três) representantes da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III. 03 (três) FGM - Fundação Gregório de Mattos.

Art. 9º As reuniões da Comissão Paritária de Articulação da VI CMC serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10 Compete à Comissão Paritária de Articulação da VI CMC:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da VI Conferência Municipal de Cultura de Salvador;
- II. Aprovar a proposta de programação;
- III. Assegurar a transparência e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;
- IV. Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da Conferência, resguardadas as recomendações da etapa nacional;
- V. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na VI CMC;
- VI. Acompanhar e supervisionar o processo de sistematização e encaminhamento das e proposições e deliberações da VI CMC;
- VII. Definir os critérios para a escolha de convidados(as) e observadores(as);
- VIII. Coordenar a divulgação da VI CMC;
- IX. Atuar para assegurar o cumprimento dos compromissos municipais em relações às demais etapas da IV CNC;
- X. Acompanhar e assegurar o encaminhamento do relatório e demais documentos exigíveis da VI CMC para a comissão organizadora da etapa subsequente;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC deverá designar entre seus(uas) integrantes um(a) Relator(a) Geral e respectivo(a) suplente para atuar nos registros e encaminhamentos durante a realização da Conferência.

Art. 11 A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de realização da VI CMC.

Art.12 As despesas relacionadas à realização da VI CMC são de responsabilidade da Administração Municipal.

## CAPÍTULO III Dos Participantes e do Credenciamento

Art. 13 Poderá participar como delegado(a) da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão e cidadã maior de 16 anos, residente em Salvador há, pelo menos, 02 (dois) anos, devidamente credenciado(a), assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 14 O credenciamento dos(as) participantes da VI CMC será efetuado no dia 26/10/2023, das 14 às 17 horas e no dia 27/10/2023, a partir das 7 até às 10 horas, e tem como objetivo identificar os(as) participantes.

Art. 15 Os(as) participantes da VI CMC serão credenciados(as) em três categorias:

- I. Delegados(as) municipais com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz;
- III. Observadores(as) com direito a voz..

§1º Serão considerados(as) delegados(as) municipais natos(as) os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do CMCP.

§2º Os(as) participantes que tiverem interesse em se candidatar para as vagas de delegado(a), deverão declarar ser morador(a) de Salvador há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de currículo cultural ou portfólio, físico ou disponível e acessível em ambiente da Internet.

Art. 16 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Paritária de Articulação.

Art. 17 Será divulgado pela Comissão Paritária de Articulação, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) credenciados(as) para a VI CMC aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e de observadores(as).

## CAPÍTULO IV Da Programação

Art. 18 A VI CMC deverá ser realizada observando os seguintes procedimentos:

- I. Credenciamento;
- II. Abertura com leitura e aprovação do Regimento Interno;
- III. Atividades dos Grupos de Trabalhos por Eixo Temático com mediação técnica;
- IV. Plenária Final com deliberações a partir dos resultados dos Grupos de Trabalho; eleição de delegados(as).

## CAPÍTULO V Dos Grupos de Trabalho por Eixo Temático

Art. 19 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 06 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 20 Cada Grupo de Trabalho contará com o apoio de um(a) técnico(a) mediador(a) e de um(a) representante do CMPC indicado(a) para performar uma fala inspiradora acerca dos temas a serem debatidos no grupo.

Art. 21 Cada Grupo de Trabalho deverá eleger, pelo menos, 01 (um(a)) relator(a) entre seus participantes, o qual deverá cumprir a função de registrar, em formulário próprio, os resultados e ocorrências do trabalho realizado pelo grupo.

Art. 22 Cada Grupo de Trabalho deve elaborar até 04 (quatro) propostas do respectivo eixo temático, sendo 02 (duas) de abrangência municipal e 01 (uma) de abrangência territorial e 01(uma) de abrangência estadual, que serão submetidas à aprovação e priorização na Plenária Final.

## CAPÍTULO VI Da Plenária Final

Art. 23 A Plenária Final é o momento de apresentação dos resultados dos GT's e de deliberações regimentais da VI CMC, cumprindo a pauta mínima a seguir:

- I. Leitura e aprovação de Moções, se houver;
- II. Apresentação e priorização das propostas municipais;
- III. Apresentação e priorização das propostas territoriais;
- IV. Apresentação e priorização das propostas estaduais;
- V. Eleição do(a) delegado(a) que representará o município na VI CEC-BA;
- VI.. Eleição da delegação que representará o município da etapa territorial da VI CEC-BA.

Art. 24 As 12 (doze) propostas municipais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo definir 03 (três) propostas priorizadas e deliberadas para serem encaminhadas para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 25 As 06 (seis) propostas territoriais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo de priorizar e definir a proposta deliberada para ser encaminhada para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 26 As 06 (seis) propostas estaduais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo de priorizar e definir a proposta deliberada para ser encaminhada para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 27 Na Plenária final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) como delegados(as) na VI CMC e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 28 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29 Os resultados e registros da VI CMC serão encaminhados em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 A Plenária Final da VI CMC deverá eleger 01 (um) delegado(a) e respectivo(a) suplente para a etapa estadual VI CEC-BA e no máximo de 25 (vinte e cinco) delegados(as) para a etapa territorial, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, da forma assim definida:

TOTAL DE DELEGADOS(AS) PARTICIPANTES DA VI CMC	DELEGADOS(AS) PARA A ETAPA TERRITORIAL DA VI CEC-BA	DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL DA VI CEC-BA
DE 25 A 500 DELEGADO(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	5% DOS DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	01 DELEGADO(A) E 01 SUPLENTE
ACIMA DE 500 DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	25 DELEGADOS(AS)	

Art. 31 A relação de Delegados(as) eleitos(as) para as etapas territorial e estadual da VI CEC-BA deverá ser enviada, em instrumento próprio, à Comissão Organizadora Estadual em até 05 (cinco) dias após a realização da VI CMC.

§1º O(a) delegado(a) eleito(a) para a Conferência Estadual é, automaticamente, delegado(a) eleito(a) para a Conferência Territorial, estando já incluído(a) no número de delegados(as) eleitos(as) para a Conferência Territorial

§2º. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estadual estar presente na etapa estadual da VI CEC-BA, o(a) respectivo(a) suplente será convocado(a) para exercer a representação do município.

Art. 32 Compete à Administração Municipal assegurar as condições de participação da delegação territorial da VI CMC e da representação municipal na etapa Estadual da VI CEC-BA.

#### CAPÍTULO VII Das Moções

Art. 33 As Moções deverão ser apresentadas à Relatoria Geral da VI CMC, devidamente assinadas por 30% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, pesar, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 34 As moções serão apreciadas pela Plenária Final, sendo que após a leitura, cada moção será submetida a votação e aprovação por maioria simples.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 35 Aos(às) delegados(as) participantes da Plenária Final é assegurado o direito de levantar questões de ordem e ou encaminhamento à Comissão Organizadora, sempre que julgarem o presente Regimento não esteja sendo plenamente respeitado.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou apresentados para votação da Plenária Final.

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### PORTARIA N.º 307/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aplicar a pena de demissão ao servidor **VALDEIR DANTAS DA SILVA**, matrícula n.º 3067577, titular do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, na Área de Qualificação de Agente de Trânsito e Transporte, nos termos do Processo Digital n.º 78419/2023, nos termos do art.176, II da LC 01/91, em observância à conduta tipificada no art. 178, da LC 01/91.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de outubro de 2023.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente

#### PORTARIA N.º 308/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DANDARA SANTOS SANTANA**, matrícula n.º 3093311 para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61 da Diretoria Administrativo-Financeira, durante o período de 02/10/2023 a 31/10/2023, durante o afastamento legal do titular Valmir Farias Vaz, matrícula n.º. 3021654, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de outubro de 2023.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente

#### DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
173503/2023	RUI REIS PIMENTA BASTOS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de outubro de 2023.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente

#### DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE Licença Para Tratar de Interesses Particulares - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
182831/2023	FELIPE LEAL CASAL REY
177228/2023	FRANCISCO ANASTÁCIO DA SILVA NETO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de outubro de 2023.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Superintendente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### PORTARIA N.º 136/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ROGÉRIO BARBOSA CASTRO**, matrícula n.º 3087263, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Gestão de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, e designar para exercer a mesma função, o servidor **MARCOS ADONAI VILAS BOAS ROSA**, matrícula 3090689, desde 01 de Outubro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 16 de Outubro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário

#### PORTARIA N.º 137/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir 01/11/2023, a servidora **DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA**, matrícula n.º 3165974, Encarregada, Grau 61 para responder Cumulativamente pela função de confiança de Chefe do Setor B, grau 63, do Setor de Atendimento ao Público - SEATE, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular **ELEINE TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula n.º 3023310, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 16 de Outubro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário

#### PORTARIA N.º 138/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **HENRIQUE BRENER SOUSA COSTA**, matrícula n.º 3158736, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, do Setor de Apreensão de Bens em Logradouros Públicos -